



SUMÁRIO

- DECRETO Nº 89/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- AVISO DO CREDENCIAMENTO Nº 002-2025.



Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-BA

Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –

CNPJ: 13.717.798/0001-39

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida da Cultura, 110, Centro Tel.: (74) 3640-1116

DECRETO Nº 89/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Bahia no uso de suas atribuições legais e considerando:

O disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

O disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

O disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

O disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

O disposto no Decreto nº 10.502/2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida;

O disposto no Decreto nº 9.765/2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização,
DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o município de Presidente Dutra, Bahia, em colaboração com os Estados, o Distrito e Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II - Analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-BA

Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida da Cultura, 110, Centro Tel.: (74) 3640-1116

- III - analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;
- IV - Consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
- V - Consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;
- VI - Fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
- VII - Literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);
- VIII - Literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;
- IX - Literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;
- X - Numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;
- XI - Educação não formal - designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e
- XII - Multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;
- II - Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação voltadas à alfabetização;
- III - Fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
- IV - Integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos; V - Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-BA

Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida da Cultura, 110, Centro Tel.: (74) 3640-1116

interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

VI - Aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

VII - Igualdade de oportunidades educacionais;

VIII - Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores;

IX - Contribuir para o desenvolvimento de ações institucionais e pedagógicas no processo de transição entre as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

X- Destacar as responsabilidades e compromissos dos atores envolvidos no processo de alfabetização e letramento.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - Contribuir para o desenvolvimento de ações institucionais e pedagógicas no processo de transição entre as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II - Elevar a qualidade de ensino e aprendizagem da Rede Municipal de Ensino de Presidente Dutra, Bahia;

III - Contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação;

IV- Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

V- Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Presidente Dutra, Bahia;

VI-Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização;

VII- Ofertar formação aos docentes para o aprimoramento da prática pedagógica e demais profissionais que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

VIII-Oportunizar atividades de recuperação de conteúdo e recomposição da aprendizagem aos estudantes do 4º e 5º ano, que ainda não consolidaram o processo de alfabetização;

IX- Divulgar e incentivar as experiências e produções exitosas em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

X- Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
DUTRA-BA**

Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida da Cultura, 110, Centro Tel.: (74) 3640-1116

XI – Desenvolver e efetivar ações inclusivas que favoreçam o processo de alfabetização de pessoas com necessidades especiais, visando inclusão, independência e autonomia.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - Priorização da alfabetização no primeiro e segundo ano do ensino fundamental;
- II - Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;
- III - Integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;
- IV - Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;
- V - Estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;
- VI - Respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;
- VII - Incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e
- VIII - Valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I - Crianças na primeira infância;
- II - Alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;
- III - Alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;
- IV - Alunos da educação de jovens e adultos;
- V - Jovens e Adultos sem matrícula no ensino formal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
DUTRA-BA**

Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida da Cultura, 110, Centro Tel.: (74) 3640-1116

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I - Professores da educação infantil;
- II - Professores atuantes nas turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental;
- III - Demais professores da educação básica;
- IV - Gestores escolares;
- V - Dirigente da rede municipal de ensino;
- VI - Instituições de ensino;
- VII - Famílias; e
- VIII - Organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

- I - Capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos, voltada para a alfabetização e letramento;
- II- Seleção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;
- III- Recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;
- IV- Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos da educação formal e da educação não formal;
- V- Produção e disseminação de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;
- VI - Formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil, aos professores do ensino fundamental e aos alunos;
- VII - Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
- VIII - Elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental em unidades municipais de ensino;

CAPÍTULO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-BA

Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida da Cultura, 110, Centro Tel.: (74) 3640-1116

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- I- Monitoramento das inscrições e participação dos professores, gestores e coordenadores da Educação Infantil e Ensino Fundamental- Anos Iniciais e da Educação de Jovens e Adultos-EJA, nos encontros formativos implementados via política municipal de alfabetização;
- II-Acompanhamento das frequências dos alunos participantes do programa de reforço escolar;
- III-Monitoramento dos resultados de aprendizagem dos alunos nas avaliações diagnósticas e avaliações externas;
- IV-Acompanhamento das boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal da Educação e do Conselho Municipal de Educação de Presidente Dutra, Bahia, a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização;

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Presidente Dutra Bahia, Bahia, 06 de maio de 2025.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal



Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



ATOS ADMINISTRATIVO

Credenciamento 002-2025.

Chamamento público visando o credenciamento e posterior contratação de empresas especializadas para fornecimento de bilhetes de passagens, para transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, em veículos de propriedade da contratada, ou de empresas do mesmo grupo econômico a que pertence, nas mesmas linhas que executa serviços, em atendimento a todas as secretarias do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme itens, preços e condições estabelecidas no edital nº 002-2025 e seus anexos. Período de credenciamento 06 de maio a 30/12/3025, das 08h:00min às 12h:00min. Julgamento inicial: 20 de maio de 2025, a partir das 09h:00min, local sede da Prefeitura Municipal. Maiores informações e aquisição do edital junto a CPL, ou no endereço eletrônico <http://presidentedutra.ba.gov.br/licitacoes>.

Roberto Carlos Alves de Souza – Prefeito Municipal